

Lei Municipal nº 118, de 18
de janeiro de 1972.

*Autoriza aquisição de uma
motocicleta e contém outras providências.*

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PARSEP), instituído pela Lei Complementar nº 8 de 3.12.1970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27-4-1971, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A;

Art. 2º - O empréstimo se destinará a compra de uma Motocicleta de fabricação nacional e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o Contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros;

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, também, autorizado a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo:

a) Alienação fiduciária em garantia dos bens financiados, para o que poderá incluir no Contrato cláusula que permite ao credor vender os bens fiduciários;

riamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento de débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação;

b) Vinculação de partes das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios destinados a despesas de capital em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas;

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá, que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) que correrá por conta da seguinte dotação L. 1.3.0.42 - Equipamentos, Máquinas e Séculos laboratórios.

Nos exercícios seguintes, o orçamento conseguirá as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Gelista, 18 de Janeiro de 1972.

Luiz Rufino de Sá
Prefeito Municipal